

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN e de acordo com o Processo nº 08650.001238/98, de interesse da Polícia Rodoviária Federal - PRF, resolve

“Ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prorrogar a realização da próxima reunião do Colegiado, a entrada em vigor do disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução 820/86, que trata da utilização pela fiscalização de trânsito, do radar portátil avaliador de velocidade.

RENAN CALHEIROS